

Proc. TC-002.661/2014-4
Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos favoravelmente à proposta de encaminhamento uníssona da Secretaria de Recursos (peças 57 a 59) tendente a conhecer e não dar provimento ao recurso de reconsideração, pois a omissão no dever de prestar contas, aspecto apontado no curso do processo, em função de sua gravidade, tem tratamento em item específico das irregularidades das contas (alínea “a”, III, 16 da LOTCU), sendo de difícil retratação após a sua caracterização.

Apesar de a Relatora **a quo** ter afastado o débito, essa condição, por si só, não é suficiente para modificar a irregularidade das contas.

Nesse sentido, o auditor instrutor apresentou jurisprudência que demonstra o posicionamento da Corte de Contas acerca da matéria.

Ministério Público, em 19 de janeiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador